



Número: **0806632-24.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **24/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANTONIO MENDONCA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42227 681	24/04/2019 10:54	<a href="#"><u>Procuração</u></a>	Procuração
42227 708	24/04/2019 10:54	<a href="#"><u>Requerimento adm</u></a>	Requerimento Administrativo
42227 726	24/04/2019 10:54	<a href="#"><u>B.O</u></a>	Documento de Comprovação
42227 742	24/04/2019 10:54	<a href="#"><u>Documentos pessoais</u></a>	Documento de Identificação
42227 765	24/04/2019 10:54	<a href="#"><u>Ficha hospitalar</u></a>	Documento de Comprovação
42234 731	28/04/2019 13:33	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
42943 452	15/05/2019 08:21	<a href="#"><u>Citação</u></a>	Citação

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Antônio Mendonça da Silva,  
brasileiro, casado, presente,  
portador(a) do RG nº 206135, inscrito(a) no CPF sob o número  
129.845.404-25, residente e domiciliado(a) na Rua/Av.  
Rua Zico Doria, nº 1397, Planoalto Treze de Maio,  
Mossoró / RN.

**OUTORGADO:** ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 13.244 e no CPF sob o número 054.149.804-54 com endereço profissional na Rua Roderick Grandall, 20, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59610-240.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, **poderes especiais** para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Mossoró/RN, 03 de maio de 2018.

Antônio Mendonça da Silva  
OUTORGANTE

---

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: ANTONIO MENDONCA DA SILVA

Nº Sinistro: 3180255956  
Vitima: ANTONIO MENDONCA DA SILVA  
Data do Acidente: 21/03/2018  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180255956**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **21/03/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

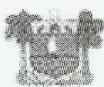
Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Policia Civil  
Delegacia Eletrônica



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Unidade Policial: 1º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ

Endereço: AV. PRESIDENTE DUTRA, S/N. ALTO DE SÃO MANOEL, MOSSORÓ

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J2016070000402      1.2 Data de Expedição: 27/03/2018 10:37:56  
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO      1.4 Ligou CIOSP: Não

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 21/03/2018 14:00:00      2.2 Autoria: Conhecida  
2.3 Fato: Consumado      2.4 Flagrante: Não  
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo  
2.6 Tipo do local: Via Pública  
2.8 Número: SN  
2.10 Complemento:  
2.12 Bairro: ALTO DE SÃO MANOEL  
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE  
2.13 Cidade: MOSSORÓ

2.7 Logradouro: RUA CHICO LINHARES

2.9 CEP:

2.11 Ponto de Referência: PROX AO ACAPUCOS

2.13 Cidade: MOSSORÓ

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: ANTONIO MENDONCA DA SILVA      3.2 Estado civil: Casado(a)  
3.3 Nome Social:  
3.5 Étnia: Parda  
3.7 Sexo: MASCULINO  
3.8 CPT: 12984540425  
3.11 Nacionalidade:  
3.13 Profissão: APOSENTADO(A)  
3.15 Telefone(s): 84 999760269  
3.17 Número: 1397  
3.19 Bairro: PLANALTO TREZE DE MAIO  
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE  
3.23 Cidade: MOSSORÓ  
3.24 CEP:  
4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

3.4 Pai: MIGUEL HERMINIO DA SILVA

3.6 Mãe: FRANCISCA MENDONCA DA SILVA

3.8 Orientação Sexual:

3.10 Identidade do Gênero:

3.12 Data de Nascimento: 24/03/1919

3.14 RG: 206135 - IIEP/RN

3.16 Passaporte:

3.18 Naturalidade: MOSSORÓ RN

3.20 E Mail:

3.22 Logradouro: RUA ZECA DORICO

3.24 CEP:

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)**

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

**5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)**

**6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)**

**7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

7.1.1 Segurado: Não      7.1.2 Seguradora:  
7.1.3 Chassi:  
7.1.5 Placa: NOB6527      7.1.4 Renavam:  
7.1.7 Marca: HONDA      7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE  
7.1.8 Ano do Modelo: 2011      7.1.8 Modelo: BIZ 125 ES  
7.1.11 Cor do veículo: VERMELHA      7.1.10 Ano de Fabricação: 2011  
7.1.13 Nota Fiscal: 00000000000000000000      7.1.12 Tipo do veículo: MOTONETA  
7.1.15 Nome do proprietário: ANTONIO MENDONCA DA SILVA      7.1.14 Número do Motor:  
7.1.17 Nome do condutor: ANTONIO MENDONCA DA SILVA      7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:  
7.1.18 Observações:

**8. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**9. DOS FATOS**

**9.1 Histórico**

O DECLARANTE VEIO A ESTA DELEGACIA E RELATOU QUE VINHA CONDUZINDO SUA MOTO BIZ E NA GARUPA ESTAVA SUA NETA KATIA SAMARA DE MENDONCA, QUANDO UM CÃO ATRAVESSOU A SUA FRETE E PARA NÃO ATROPELA-LO, FREOU BRUSCAMENTE E AMBOS VIERAM A CAIR AO CHÃO. O DECLARANTE DISSE QUE SUA SCBRINHA NADA SOFREU NO ACIDENTE. O DECLARANTE DISSE QUE FICOU LESIONADO E QUE FOI PARA UPA DO ALTO SÃO MANOEL POR POPULARES. O DECLARANTE RELATA QUE VINHA CONDUZINDO, GUIANDO, PILOTANDO SUA MOTO. NADA MAIS DISSE.

**9.2 Informações do CIOSP**

**9.3 Outras Provvidências**

REGISTRO DA OCORRÊNCIA.

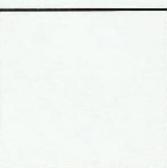
**10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)**

**11. DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.  
Data: 27/03/2018 10:37:56

Policia

Interessado



Peculiar direito

Atendimento: 1573802 - ROGERIO DE CARVALHO BRITO

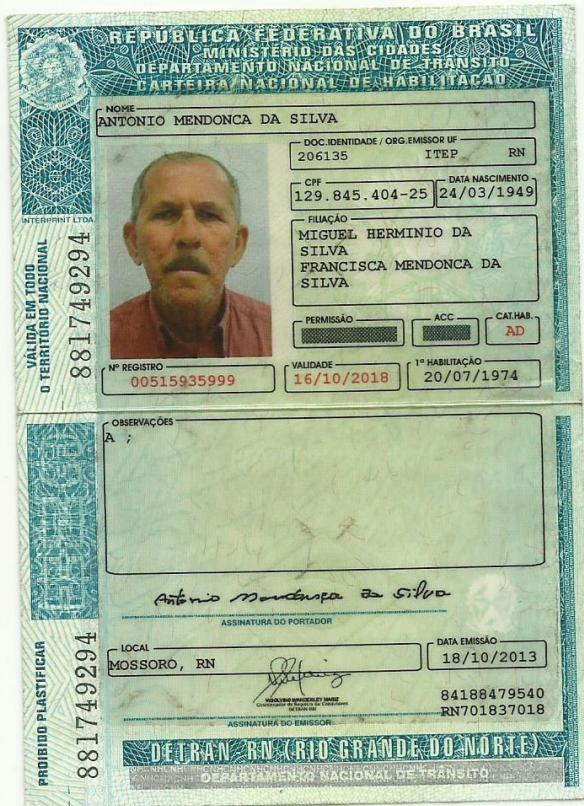
Impresso por: 1573802 - ROGERIO DE CARVALHO BRITO em 27/03/2018 10:38:00

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Declarado em 27/03/2018

Protocolo: J2016070000402 - Código de autenticação: eu8bebed1fa2781e6cb3bb9e89d750

Página 11



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

Nº 013104270235

**DETAN - RN**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**

VIA 1	CÓD. RENAVAM 00347227374	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO: 2017
		NOME ANTONIO MENDES DA SILVA	
		CRF / CNPJ 123.848.404-25	PLACA NOB6527
PLACA ANT / UF NOB6527 / RN		CHASSI SC2148125243808	
ESPECIE TIPO PASSEIERO/MOTONRZ		COMBUSTIVEL ALCOOL-GASOLINA	
MARA / MODELO HONDA/BIZ 125 ES		ANO FAB. 2011	ANO MOD. 2011
CAP / POT / CIL 0CV/124 CILINDRADAS		COR PREDOMINANTE VERMELHA	
COTA ÚNICA R\$ 10,00		VENC. COTA ÚNICA 07/06/2017	VENC / COTAS 1 <sup>a</sup> PAGO
FAIXA I.P.V.A. 002006 3X		PARCELAMENTO / COTAS R\$ *****	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) ***		IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$) PAGO
			DATA DE PAGAMENTO 04/05/2017
<b>LICENCIAMENTO DEVE SER PAGO</b>			
OBSERVAÇÕES			
<b>MOTOR: JC40012B264905 DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO</b>			
<b>NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA</b>			
TOCANTINS MOSSORÓ/RN		DATA 04/05/2017	
Siderley Rezende da Silva Técnico de Registro e Licenciamento			
EXPEDIDOS NO RJ			

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT**

**RN Nº 013104270235 BILHETE DE SEGURO DPVAT**

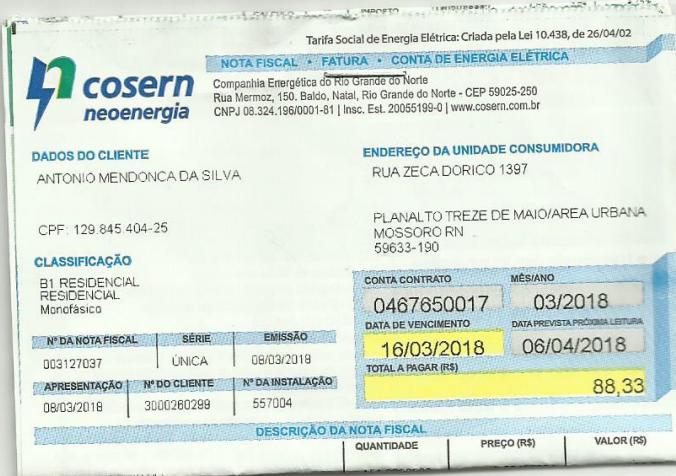
**2017**

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**

**www.seguradoralider.com.br**  
**SAC DPVAT 0800 022 1204**

VIA	CPF / CNPJ	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
1	135.845.404-26	2017	04/05/2017
RENAVAM	MARCA / MODELO	PLACA	
06347237274	HONDA/BIZ 125 ES	Nº CHASSI	
ANO/FAB.	CAT/TARIF.	9C2JC4820BR264809	
2011	9		
<b>PRÊMIO TARIFÁRIO</b>			
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO	
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA		<input type="checkbox"/> PARCELADO	

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
**CNPJ 09.248.608/0001-04**





às 14h15 min por resfriado agudo com S.F. e postos oleos de goma e  
bra suorosos em mao E. pullos e pé Day queido de mto. *Ferny*

Vizinha auxiliar

14:36  
elza

2) Doenças 2.50

Dificuldade

ABD

2.0 Vida

14:37  
Zélia Soáres de Oliveira  
Téc. Enfermagem  
COPEN 160003

Dr. Claudio de Souza Fernandes  
Medico  
CRM-6554/RN

Dr.

S  
O  
A  
L  
E  
P  
U



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO N° 0806632-24.2019.8.20.5106

#### DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 24 de abril de 2019.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO N° 0806632-24.2019.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 24 de abril de 2019.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito